



## **DECRETO Nº 4.956 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Homologa o Estudo Econômico de precificação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Januária e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG**, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 67, inc. VI da lei orgânica municipal.

**CONSIDERANDO** a imposição trazida pela Lei nº 14.026 de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e dispõe sobre a obrigatoriedade de proposição de instrumento de cobrança decorrente da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, sob pena de renúncia de receita pelo titular do serviço;

**CONSIDERANDO** o estudo econômico de precificação do serviço público de manejo de resíduos sólidos elaborado pela Agência Reguladora de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARSAN;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, inc. I, da Lei Federal 11.445 de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico, que dispõe sobre a observância ao princípio de que o Regulador deve “estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 079/21 da Agência Nacional de Águas – ANA;

**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Regulação nº 041/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Januária e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas – ARSAN;

**CONSIDERANDO** que o município de Januária resolveu manter a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos prevista em seu Código Tributário Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** o Estudo Econômico de precificação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, elaborado pelo Órgão de Regulação ARSAN, que objetivou estimar os valores a serem praticados na cobrança da **TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** no município de Januária, nos termos do cálculo previsto no art. 148 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único** – O Estudo Econômico de precificação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos é parte integrante deste decreto.

**Art. 2º-** Para assegurar a publicidade do cálculo tributário homologado, fica a Agência Reguladora - ARSAN, autorizada a realizar consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Januária a fim de garantir a participação dos contribuintes nesse processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Atos Administrativos**

**Art. 3º** - Os valores das taxas homologados pelo referido estudo poderão ser aplicadas em até 30 (trinta) dias posterior à sua devida publicidade.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto nº 4.733 de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**

Em 13 de fevereiro de 2023

**MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ALTAIR JÚNIO RUAS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração em substituição